

LEI Nº. 1.533/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Anexo I da lei municipal nº. 736/08 de 06 de março de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimida a idade máxima como requisito para provimento de cargo do Quadro de Cargos do Município de Tabaí.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de março de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Encaminho projeto de lei a esta digníssima casa legislativa para apreciação e pretendida aprovação, que visa suprimir a idade máxima para investidura em cargo público.

Pretende-se com esta alteração garantir a dignidade da pessoa humana e valorizar seu conhecimento, a distinção de idade pode levar a perda de funcionário de grande conhecimento.

Assim pode-se abrir a concorrência de forma igualitária para que não haja discriminação por forma alguma nem mesmo a idade.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 27 de fevereiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal